II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 317/2013 DA COMISSÃO

de 8 de abril de 2013

que altera os anexos dos Regulamento (CE) n.º 1983/2003, (CE) n.º 1738/2005, (CE) n.º 698/2006, (CE) n.º 377/2008 e (UE) n.º 823/2010 no que diz respeito à Classificação Internacional Tipo da Educação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) [1], nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra [2], nomeadamente o artigo 11.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade [3], nomeadamente o artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida [4], nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A introdução de um sistema de classificação atualizado é essencial para o esforço continuado da Comissão tendente a assegurar a relevância das estatísticas europeias, nomeadamente tendo em conta os desenvolvimentos e as alterações no domínio da educação.

(2) A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) procedeu à revisão da versão da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE), utilizada até agora (CITE 1997), com o objetivo de assegurar a sua coerência com a evolução registada nas políticas e estruturas da educação e da formação.

(3) A necessidade de as estatísticas relativas à educação poderem ser internacionalmente comparadas determina que os Estados-Membros e as instituições da União utilizem classificações em matéria de educação compatíveis com a revisão da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE 2011), tal como adotada pelos Estados-Membros da UNESCO na sua 36.ª Conferência Geral, em novembro de 2011.

(4) O estabelecimento de uma Classificação Internacional Tipo da Educação revista torna necessário alterar várias referências à CITE, CITE 97 e CITE 1997, assim como alterar alguns instrumentos pertinentes.

(5) É, por conseguinte, necessário alterar os seguintes regulamentos: Regulamento (CE) n.º 1983/2003 da Comissão, de 7 de novembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita à lista de variáveis-alvo primárias [5]; Regulamento (CE) n.º 1738/2005 da Comissão, de 21 de outubro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1916/2000 no que respeita à definição e transmissão da informação sobre a estrutura dos ganhos [6]; Regulamento (CE) n.º 698/2006 da Comissão, de 5 de maio de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho no que diz respeito à avaliação das estatísticas sobre a estrutura dos custos da mão-de-obra e dos ganhos [7]; Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão, de 25 de abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2009, à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais e à definição dos trimestres de referência [8]; Regulamento (UE) n.º 823/2010 da

[1] JO L 165 de 3.7.2003, p. 1.
[2] JO L 63 de 12.3.1999, p. 10.
[3] JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.
[4] JO L 145 de 4.6.2008, p. 227.
[5] JO L 298 de 17.11.2003, p. 34.
[6] JO L 279 de 22.10.2005, p. 32.
[7] JO L 121 de 6.5.2006, p. 30.
[8] JO L 114 de 26.4.2008, p. 57.

Comissão, de 17 de setembro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas sobre a participação de adultos na aprendizagem ao longo da vida [1].

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 1983/2003

A nota de pé-de-página 19 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1983/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«CITE 2011: Classificação Internacional Tipo da Educação 2011.»

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 1738/2005

O Regulamento (CE) n.º 1738/2005 é alterado do seguinte modo:

1) «CITE 97» é substituído por «CITE 2011» em todo os anexos.

2) A variável 2.5 do anexo I passa a ter a seguinte redação:

«Nível de escolaridade (CITE 2011)».

3) A variável 2.5 do anexo II passa a ter a seguinte redação:

«Nível de escolaridade (CITE 2011)

Esta variável diz respeito ao nível de escolaridade mais elevado concluído com êxito que o trabalhador tenha recebido, de acordo com a Classificação Internacional Tipo da Educação, versão de 2011 (CITE 2011). A expressão «nível concluído com êxito» deve estar associada à obtenção de um certificado ou diploma, quando há uma certificação. Quando não há certificação, a conclusão com êxito deve estar associada à presença integral nas aulas.

Os grupos de códigos a utilizar são definidos nos acordos de execução do inquérito SES.»

Artigo 3.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 698/2006

O Regulamento (CE) n.º 698/2006 é alterado do seguinte modo:

No ponto 2.1(2) do anexo, a referência ao «nível de ensino (CITE 0 a 6)» é substituída por «nível de escolaridade (CITE 2011 níveis 0 a 8)».

Artigo 4.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 377/2008

O Regulamento (CE) n.º 377/2008 é alterado do seguinte modo:

O anexo III é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

Artigo 5.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 823/2010

O Regulamento (CE) n.º 823/2010 é alterado do seguinte modo:

Os anexos I e II são alterados em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir do ano de referência que se inicia em 1 de janeiro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de abril de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] JO L 246 de 18.9.2010, p. 33.

ANEXO I

Alteração do Regulamento (CE) n.º 377/2008

1. No anexo III, as instruções para a codificação das variáveis «HATLEVEL», «HATFIELD» e «HATYEAR» passam a ter a seguinte redação:

Nome	Coluna	Periodicidade	Código	Descrição	Filtro/Observações
«HATLEVEL	197/199	TRIMESTRAL		*Nível de escolaridade* [1]	Todas as pessoas com 15 anos ou mais
			000	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1	
			100	CITE 1	
			200	CITE 2 (incluindo programas CITE 3 de duração inferior a 2 anos)	
			302	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sequencial (ou seja, acesso apenas ao próximo programa CITE 3)	
			303	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, terminal ou acesso apenas a CITE 4	
			304	CITE 3 com acesso a CITE 5, 6 ou 7	
			300	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sem distinção possível, de acesso a outros níveis CITE	
			400	CITE 4	
			500	CITE 5	
			600	CITE 6	
			700	CITE 7	
			800	CITE 8	
			999	Não aplicável (criança com menos de 15 anos)	
			em branco	Não resposta	
HATYEAR	200/203	ANUAL		*Ano em que esse nível mais elevado foi concluído*	HATLEVEL = 100--800
				Introduzir os 4 dígitos do ano em que o nível de escolaridade mais elevado foi concluído com êxito	
			9999	Não aplicável (HATLEVEL ≠ 100 a 800)	
			em branco	Não resposta	

Nome	Coluna	Periodicidade	Código	Descrição	Filtro/Observações
HATVOC	204	TRIMESTRAL		*Orientação deste nível*	HATLEVEL = 300 to 400 e
			1	Geral	(15 ≤ IDADE ≤ 34 ou
			2	Vocacional	(IDADE > 34 e REFYEAR - HATYEAR) ≤ 15)
			9	Não aplicável (HATLEVEL ≠ 300 a 400 ou (IDADE > 34 e REFYEAR - HATYEAR > 15))	
			em branco	Não resposta	
HATFIELD	205/208	ANUAL		*Área de educação e formação deste nível*	HATLEVEL = 300 a 800 e
			0000--9998	*Nível 1 da classificação das áreas de educação e formação* ([2])	(15 ≤ IDADE ≤ 34 ou
			9999	Não aplicável (HATLEVEL ≠ 300 a 800 ou (IDADE > 34 e REFYEAR - HATYEAR > 15))	(IDADE > 34 e REFYEAR - HATYEAR) ≤ 15)
			em branco	Não resposta	

([1]) Nível de escolaridade mais elevado concluído com êxito, tal como definido pela CITE 2011, codificação baseada nos mapas CITE a fornecer ao Eurostat.
([2]) Ou subdivisões da classificação de das áreas de educação e formação.».

2. No anexo III, a variável «EDUCLEVL» e as instruções para a codificação da variável «EDUCLEVL» passam a ter a seguinte redação:

Nome	Coluna	Periodicidade	Código	Descrição	Filtro/Observações
«EDUCLEVL	209	TRIMESTRAL		*Nível de escolaridade frequentado* ([1])	EDUCSTAT = 1 ou 3
			1	CITE 1	
			2	CITE 2	
			3	CITE 3	
			4	CITE 4	
			5	CITE 5	
			6	CITE 6	
			7	CITE 7	
			8	CITE 8	
			9	Não aplicável (EDUCSTAT ≠ 1 ou 3)	
			em branco	Não resposta	
EDUVOC	210	TRIMESTRAL		*Orientação do nível de escolaridade frequentado*	EDUCLEVL = 3 a 4
			1	Geral	

Nome	Coluna	Periodicidade	Código	Descrição	Filtro/Observações
			2	vocacional	
			9	Não aplicável (EDUCLEVL ≠ 3 a 4)	
			em branco	Não resposta	

(1) Codificação baseada nos mapas da CITE a fornecer ao Eurostat.».

ANEXO II

Alteração do Regulamento (CE) n.º 823/2010

1. No anexo I, as instruções para a codificação das variáveis «HATLEVEL», «HATFIELD», «HATYEAR», «HATVOC», «HATOTHER», «HATOTHER_LEVEL», «HATOTHER_VOC», «HATOTHER_FIELD», «HATCOMP» e «HATCOMPHIGH» passam a ter a seguinte redação:

Variável e estado	Código	Descrição	Filtro
«**HATLEVEL**		**NÍVEL DE ESCOLARIDADE** *(Nível de escolaridade mais elevado concluído com êxito, tal como definido pela CITE 2011, codificação baseada nos mapas CITE a fornecer ao Eurostat)*	Todas as pessoas
	000	Sem educação formal ou abaixo do CITE 1	
	100	CITE 1	
	200	CITE 2 (incluindo programas CITE 3 de duração inferior a 2 anos)	
	302	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sequencial (ou seja, acesso apenas ao próximo programa CITE 3)	
	303	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, terminal ou acesso apenas a CITE 4	
	304	CITE 3 com acesso a CITE 5, 6 ou 7	
	300	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sem distinção possível, de acesso a outros níveis CITE	
	400	CITE 4	
	500	CITE 5	
	600	CITE 6	
	700	CITE 7	
	800	CITE 8	
	- 1	*Não resposta*	
HATFIELD		**ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE MAIS ELEVADO CONCLUÍDO COM ÊXITO**	HATLEVEL = 300 a 800
	0000-9998	*Nível 1 da classificação das áreas de educação e formação(1)* *(1) ou subdivisões da classificação das áreas de educação e formação, detalhes fornecidos no Manual do Inquérito à Educação e Formação de Adultos referido no artigo 6.º*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATLEVEL ≠ 300 a 800)*	
HATYEAR		**ANO EM QUE O NÍVEL DE ESCOLARIDADE MAIS ELEVADO FOI CONCLUÍDO COM ÊXITO**	HATLEVEL ≠ 000, -1
	4 dígitos	*Introduzir os 4 dígitos do ano em que o nível de escolaridade mais elevado foi concluído com êxito*	

Variável e estado	Código	Descrição	Filtro
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATLEVEL = 000, -1)*	
HATVOC		**ORIENTAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE MAIS ELEVADO CONCLUÍDO COM ÊXITO**	HATLEVEL = 300 a 400 e (REFYEAR-HATYEAR) ≤ 20
	1	*Ensino geral*	
	2	*Ensino vocacional*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATLEVEL ≠ 300 a 400 ou (REFYEAR- HATYEAR) > 20*	
HATOTHER (facultativo)		**OUTRO TIPO DE EDUCAÇÃO FORMAL CONCLUÍDO COM ÊXITO NOUTRA ÁREA QUE NÃO "HATLEVEL"**	HATLEVEL = 300 a 800 e (REFYEAR-HATYEAR) ≤ 20
	1	*Sim*	
	2	*Não*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATLEVEL ≠ 300 a 800 ou (REFYEAR- HATYEAR) > 20*	
HATOTHER_LEVEL (facultativo)		**Nível de escolaridade do programa de educação formal**	HATOTHER = 1
	300-800	*Mesmos códigos que HATLEVEL*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATOTHER ≠ 1)*	
HATOTHER_VOC (facultativo)		**Orientação do programa de educação formal**	HATOTHER = 1 e HATOTHER_LEVEL = 300 a 400
	1-2	*Mesmos códigos que HATVOC*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATOTHER ≠1 ou HATOTHER_ LEVEL ≠ 300 a 400)*	
HATOTHER_FIELD (facultativo)		**Área de educação e formação do programa de educação formal**	HATOTHER = 1 e HATOTHER_LEVEL = 300 a 800
	0000-9998	*Mesmos códigos que HATFIELD*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATOTHER ≠1 ou HATOTHER_ LEVEL ≠ 300 a 800)*	
HATCOMP (facultativo)		**PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE APTIDÕES E COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS**	Todas as pessoas
	1	*Sim, certificação obtida*	
	2	*Sim, processo em curso*	
	3	*Não*	
	- 1	*Não resposta*	

Variável e estado	Código	Descrição	Filtro
HATCOMPHIGH (facultativo)		**O RECONHECIMENTO DE APTIDÕES E COMPETÊNCIAS PERMITE ACEDER a um nível de escolaridade mais elevado do que o nível mencionado em "HATLEVEL"**	HATCOMP = 1,2 e HATLEVEL ≠ 000, -1
	1	*Sim*	
	2	*Não*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATCOMP ≠ 1,2 ou HATLEVEL = 000, -1)*»	

2. No anexo I, as instruções para a codificação das variáveis «DROPHIGH», «DROPLEVEL» e «DROPVOC» passam a ter a seguinte redação:

Variável e estado	Código	Descrição	Filtro
«**DROPHIGH**		**Nível de escolaridade ABANDONADO mais elevado do que o mencionado em "HATLEVEL", mas NÃO COMPLETADO**	HATLEVEL ≠ 000, -1 e (REFYEAR- HATYEAR) ≤ 20
	1	*Sim*	
	2	*Não*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (HATLEVEL = 000, -1 ou (REFYEAR-HATYEAR) > 20)*	
DROPLEVEL		**Nível de escolaridade não completado (tal como definido pela CITE 2011)**	DROPHIGH = 1
	200	CITE 2 (incluindo programas CITE 3 de duração inferior a 2 anos)	
	302	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sequencial (ou seja, acesso apenas ao próximo programa CITE 3)	
	303	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, terminal ou acesso apenas a CITE 4	
	304	CITE 3 com acesso a CITE 5, 6 ou 7	
	300	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sem distinção possível, de acesso a outros níveis CITE	
	400	CITE 4	
	500	CITE 5	
	600	CITE 6	
	700	CITE 7	
	800	CITE 8	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (DROPHIGH ≠ 1)*	

Variável e estado	Código	Descrição	Filtro
DROPVOC (facultativo)		**Orientação do nível de escolaridade não completado**	DROPLEVEL = 300 a 400 e (REFYEAR-HATYEAR) ≤ 20
	1	*Ensino geral*	
	2	*Ensino vocacional*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (DROPLEVEL ≠ 300 a 400 ou (REFYEAR- HATYEAR) > 20*»	

3. No anexo I, as instruções para a codificação das variáveis «FEDLEVEL», «FEDFIELD» e «FEDVOC» passam a ter a seguinte redação:

Variável e estado	Código	Descrição	Filtro
«**FEDLEVEL**		**Nível de escolaridade da atividade de educação FORMAL mais recente (tal como definido pela CITE 2011)**	FEDNUM ≥ 1
	100	CITE 1	
	200	CITE 2 (incluindo programas CITE 3 de duração inferior a 2 anos)	
	302	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sequencial (ou seja, acesso apenas ao próximo programa CITE 3)	
	303	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, terminal ou acesso apenas a CITE 4	
	304	CITE 3 com acesso a CITE 5, 6 ou 7	
	300	Programa CITE 3 de duração de 2 anos e mais, sem distinção possível, de acesso a outros níveis CITE	
	400	CITE 4	
	500	CITE 5	
	600	CITE 6	
	700	CITE 7	
	800	CITE 8	
	- 2	*Não aplicável (FEDNUM = 0)*	
FEDFIELD		**Área de educação e formação da atividade de educação formal mais recente**	FEDNUM ≥ 1 e FEDLEVEL = 300 a 800
	0000-9998	*Nível 1 da classificação das áreas de educação e formação(1)* *(1) ou subdivisões da classificação das áreas de educação e formação, detalhes fornecidos no Manual do Inquérito à Educação e Formação de Adultos referido no artigo 6.º*	
	- 1	*Sem resposta*	
	- 2	*Não aplicável (FEDNUM = 0 ou FEDLEVEL ≠ 300 a 800*	

Variável e estado	Código	Descrição	Filtro
FEDVOC		**Orientação da atividade de educação FORMAL mais recente**	FEDLEVEL = 300 a 400
	1	*Ensino geral*	
	2	*Ensino vocacional*	
	- 1	*Não resposta*	
	- 2	*Não aplicável (FEDLEVEL ≠ 300 a 400)*»	

4. No anexo II, «Amostra e requisitos de precisão», no n.º 3, o indicador «taxa de participação (%) em educação e formação não formal por pessoas com ensino superior (CITE nível 5-6)» é substituído por «taxa de participação (%) em educação não formal por pessoas com ensino superior (CITE níveis 5-8)».